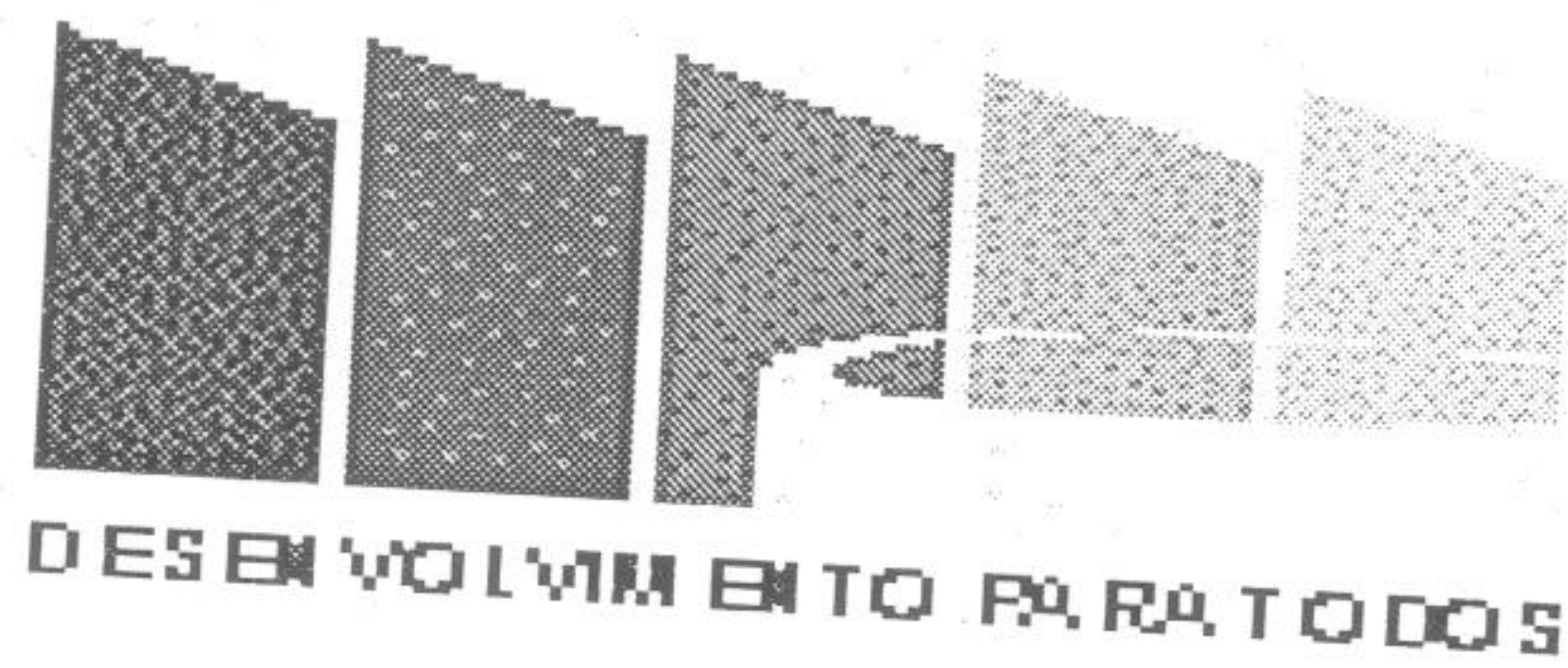




PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO

LEI MUNICIPAL N.º 572, DE 11 de Março de 2008.

*Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros do **Ministério da Defesa-MD**, no valor de R\$ 162.591,21 (Cento e Sessenta e Dois Mil quinhentos e Noventa e Um Reais e Vinte Um Centavos).*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

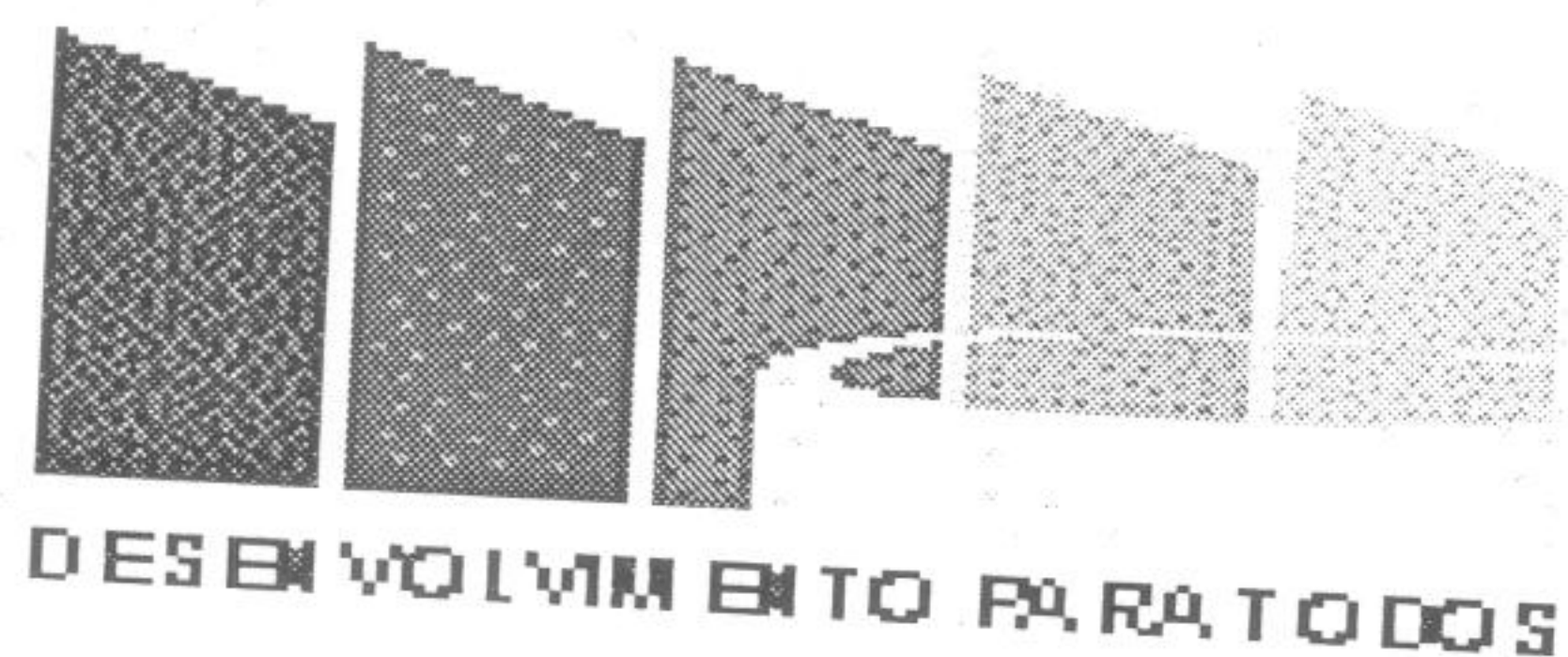
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros, procedentes do **Ministério da Defesa-MD**, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). Sendo a título de contrapartida o valor de R\$ 12.591,21 (Doze Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Vinte Um Centavos), perfazendo o total de R\$ 162.591,21 (Cento e Sessenta e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Vinte Um Centavos).

II – Fica Criado dentro da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, a seguinte funcional programática, 02.06.01.26.782.1018.2058.0000 = **Apoio Construção de Bueiros em Concretos Tubular, e Construção de Ponte de Madeira na Linha 199, KM 17,8 do Município.**

§ 1º. As alterações aprovadas nesta Lei serão devidamente incorporadas no Plano Plurianual 2006/2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008, para a devida adequação.

§ 2º. Para a criação da Ação Governamental de que trata o artigo 1º desta lei, fica aberto no Corrente Exercício Financeiro Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Adicional Especial, no mesmo valor da autorização de que trata o Inciso I deste Artigo, para a seguinte Função Programática.

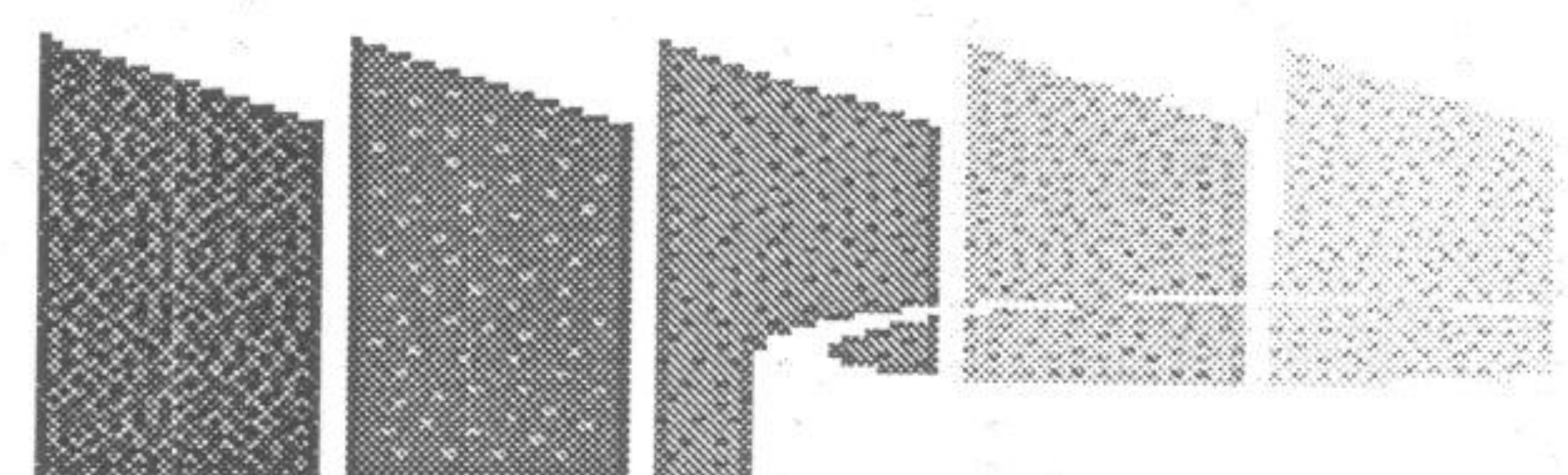
26-	Transporte	
782-	Transportes Rodoviários	
1018-	Recuperações de Estradas Vicinais	
2058-	Construção de Bueiros de concreto e Ponte de Madeira na Linha 199.	
0000-	Apoio a Construção de Bueiros em Concreto, Ponte em Madeira LH-199	
4490.00.00-	Manutenção - Aplicações Diretas	150.000,00
4490.00.00-	Manutenção - Aplicações Diretas	12.591,21
Total		162.591,21

Art. 2º. Para a execução das despesas decorrentes do presente crédito, os recursos serão garantidos através dos repasses de convênios e/ou programas do **Ministério da Defesa-MD**, e executados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, combinados com dispositivos legais e constitucionais.

Parágrafo Primeiro – O Poder executivo poderá assinar com o Ministério da Defesa- MD, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente- SEMOSPA o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I do artigo 1º desta lei, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

Parágrafo segundo. A execução do crédito adicional Especial autorizado no Inciso I do artigo 1º desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados conforme **Convenio de Nº. SIAFI: 602.199 e Nº Original 11040457200700242- Ministério da Defesa- MD.**

Art. 3º. Os recursos financeiros mencionados no artigo 1º desta Lei destinar-se-ão para **Construção de Bueiros em Concretos Tubular, e Construção de Ponte de Madeira na Linha 199, KM17,8 do Município .**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

Art. 4º. Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vale do Paraíso- RO 11 de Março de 2008.

Luiz Carlos Sorroche

Prefeito do Município de Vale do Paraíso